



PREGÃO Nº. 038/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06.964/2017.

CONTRATO Nº 48/2017

Termo de Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, como **CONTRATANTE**, e a **AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA -EPP**, como **CONTRATADA**, visando a **“OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, para atender as necessidades do Contrato de Repasse N.º 1005221-92/2013/MAPA – Aquisição de Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura”**, na forma abaixo.

Aos dias 22 do mês de dezembro do ano de 2017, na Rua César Vieira, n.º 105, Centro, Porciúncula, Rio de Janeiro, RJ, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06**, com sede à Rua César Vieira, n.º 105 – Centro doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, n.º 01, Centro, Porciúncula - RJ, portador da Carteira de identidade n.º 112095575, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 074.894.177-08 e a empresa, **AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA -EPP**, inscrita no **CNPJ sob o número 22.865.897/0001-59**, com sede á Av. Rio Bahia Km 708, n.º 423, Bairro Barra, Muriaé-MG, CEP: 36.880-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador, o Sr. Alan Wilson Monteiro, portador da CI n.º MG16007335 SSP-MG, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 095.627.426-95, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2017**, realizada através do processo administrativo **n.º 06.964/2017**, homologada por despacho do Exm.º Sr. Prefeito, datado de 27/12/2017 (fls. 199 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **aquisição de maquinário e implementos agrícolas, para atender as necessidades do Contrato de Repasse N.º 1005221-92/2013/MAPA – Aquisição de Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme as especificações descritas no processo administrativo n.º 06.964/2017 da Secretaria Municipal de Agricultura e no **ANEXO I e II** (Termo de Referência e Proposta Comercial) do Edital do Pregão Presencial n.º 038/2017.

Parágrafo Único – A conferência do material entregue, terá obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 038/2017, no Termo de Referência Anexo n.º I e Proposta de Preço –Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela



CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do local e prazo de execução) –

3.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município.

3.2. O prazo do contrato a ser firmado deverá ser de 30 (trinta) dias ou até a entrega total do objeto ora pactuado e começará a fluir a partir do 01 (primeiro) dia útil seguinte após a expedição do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei 8666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a PMP.

3.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da licitação.

3.4. Na hipótese de não assinatura do contrato pela empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.5- Local designado para entrega do material: Os Bens solicitados deverão ser entregues no Pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, após solicitação feita pelo setor competente, situado na Rua Monsenhor Lamar Calzolari, nº 190, Bairro Santo Antônio - Porciúncula-RJ, no período compreendido entre 8h e 16h, de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula.

3.6. Os Bens serão recebidos na dependência do Pátio da Secretaria Municipal de Agricultura pelo responsável do setor.

3.7. A entrega dos Bens deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo a Secretaria Municipal de Agricultura ser contatados pelo telefone (22) 3842-1058 e e-mail: agricultura@porciuncula.rj.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto do presente contrato será de **R\$: 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais)**. A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pelos Secretários e Responsáveis solicitantes, conjuntamente com 02 servidores, atestando a perfeita entrega dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto às Secretarias requisitantes, com o documento de cobrança dos materiais entregues no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do



inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação pactuada no certame licitatório, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transportes, seguro-saúde, etc), além de todo e qualquer meio necessário para a execução do objeto do presente, inclusive quando necessário, instalação, manutenção e gerenciamento, não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2017, a saber:

Código	Projeto/Atividade Descrição	Programa de Trabalho
44.90.52.28	Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de maquinário e implementos agrícolas, para atender as necessidades do Contrato de Repasse N.º 1005221-92/2013/MAPA – Aquisição de Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura , conforme as especificações descritas no processo administrativo nº 06.964/2017 da Secretaria Municipal de Agricultura e no ANEXO I e II (Termo de Referência e Proposta Comercial), parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017.	20608005410690000 Secretaria Municipal de Agricultura

CLÁUSULA SEXTA (Do recebimento dos materiais) –

6.1 - Os equipamentos deverão ser entregues nos locais e prazos indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes para a sua perfeita execução.

6.2 - Os equipamentos serão fiscalizados pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;



6.3 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos direitos e responsabilidades) - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA (Das obrigações da Contratada) - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá custear todas as despesas inerentes ao adimplemento da obrigação, tais como: combustíveis, transporte, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento do objeto do Pregão em referência, serão inteiramente de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, sendo certo que a mesma manterá inalterados os preços e condições propostas e responderá por todo o ônus que venha a incidir na entrega dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados quando da entrega, a critério da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da Secretaria requisitante.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** irá Lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço, de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Edital do Pregão e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PARÁGRAFO NONO: Os equipamentos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos/materiais usados, reconicionados ou remanufaturados.

CLÁUSULA NONA: (Das obrigações da Contratante) –

9.1- Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

9.2- Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.

9.3- Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.4- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

9.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA (Dos reajustes) – Os preços poderão ser reajustados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da vigência contratual, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – O prazo do contrato a ser firmado deverá ser de 30 (trinta) dias ou até a entrega total do objeto ora pactuado e começará a fluir a partir do 01 (primeiro) dia útil seguinte após a expedição do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei 8666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja



comprovadamente mais vantajosa para a PMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término do presente pacto dar-se-à em 30 (trinta) dias ou ate a entrega total do objeto ora pactuado e começará a fluir a partir do 01 (primeiro) dia útil seguinte após a expedição do Termo de Autorização de Fornecimento, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para entrega terá início, após a expedição do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula décima e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da rescisão unilateral) - A **CONTRATADA** reconhece plenamente os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias



contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

PORCIÚNCULA - RJ, 28 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA -EPP
Representada pelo Sr. Alan Wilson Monteiro
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº:

Nome: _____

CPF nº: